DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13606/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8790/2018
PROTOCOLO	: 1922604
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI (PREVIBAI)
RESPONSÁVEL	: JOAO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: HELENA APARECIDA ROCHA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS - TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o artigo 21, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, da concessão de **benefício previdenciário, aposentadoria voluntária,** pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai (Previbai),** em face da servidora **Helena Aparecida Rocha**, ocupante do cargo de **Servente**, do quadro de provimento efetivo da **Prefeitura Municipal de Amambai,** lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da análise ANA - DFAPGP - 6555/201, peça 13, e o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 18142/2019, peça 14, se manifestaram opinando pelo **registro** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (Regimento Interno), **declaro encerrada a instrução processual.**

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a concessão de benefício previdenciário, aposentadoria voluntária, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, está previsto no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal; e no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 38, § 1º, da Lei Previdenciária Municipal n.º 1.874/2004. A Portaria n.º 87/2018, de concessão do benefício, foi publicada no Diário Oficial do Município n.º 2.141, de 13 de julho de 2018, peça 12.

A partir da certidão de tempo de contribuição, peça 7, conclui-se que a servidora preenche todos os requisitos exigidos à concessão do benefício, a citar, idade, efetivo exercício no serviço público, tempo exigido no cargo em que foi concedida a aposentadoria, bem como o tempo de contribuição, abaixo descrito:

Quantidade de anos	Quantidade de dias
30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias	10.990 (dez mil, novecentos e noventa) dias

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável:

Publicação	13/07/2018
Prazo de entrega	27/08/2018
Remessa	02/08/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **registro** da concessão de **benefício previdenciário, aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, da senhora **Helena Aparecida Rocha,** ocupante do cargo de **Servente**, do quadro de provimento efetivo da **Prefeitura Municipal de Amambai**, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, combinado com o artigo 11, inciso I, do Regimento Interno;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Thbs/Jac